

## CONTRATO Nº 19/2014 REF.: CONVITE Nº 11/2014

**CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE LICITAÇÃO, CONVITE Nº 11/14 E SEUS ANEXOS.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** E A EMPRESA **ESTAMATE E ESTAMATE LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **RONEI COSTA MARTINS**, portador do RG nº [REDACTED] do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

**CONTRATADO: ESTAMATE E ESTAMATE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. José Cristóvam Cardoso, nº 223, Vila Cláudia, Limeira - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.950.175/0001-23, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) José Eduardo Estamati, residente e domiciliado(a) na [REDACTED], Limeira - SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **CONVITE Nº 11/2014, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3421/2014**, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normas que regem esta matéria, como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** o presente contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis: 9000 litros gasolina comum de acordo com as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e 7000 litros etanol de acordo com as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo (ANP)

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1** A vigência do presente contrato iniciar-se-á em 20 (vinte) de setembro de 2014 (dois mil e quatorze) e encerrar-se-á em 19 (dezenove) de setembro de 2015 (dois mil e quinze).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1** O objeto licitado deverá ser fornecido à **CONTRATANTE** de forma fracionada, mediante solicitação.

**3.2** O abastecimento dos combustíveis deverá ser feito nos veículos previamente cadastrados, mediante apresentação de requisição, em duas vias, assinada pelo responsável pela frota desta Casa.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**4.1** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 25.110,00 (vinte e cinco mil, cento e dez reais) por 9000 (nove mil) litros gasolina comum de acordo com as especificações técnicas da agência nacional do petróleo (ANP) e o valor total de R\$ 12.670,00 (doze mil, seiscentos e setenta reais) por 7000 litros etanol de acordo com as especificações técnicas da agência nacional do petróleo (ANP);

**4.2** Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, etc.

### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada período de 15 (quinze) dias referente ao consumo realizado no período mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**.

**5.2** Uma das vias da requisição deverá ser juntada ao cupom fiscal e devolvida ao condutor do veículo abastecido. Ao fim do período quinzenal, de 1 a 15 e de 16 ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá emitir NF-e (nota fiscal eletrônica) com total abastecido no período e com a indicação dos cupons fiscais a que ela se refere.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

**6.1** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nºs 01.01.01.01.031012020 e 01.01.02.01.031012020.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

**8.2** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item 8.1, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da Contratada, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**8.2.1** Inobservância no prazo de entrega;

**8.2.2** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

**8.3** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações e Contratos caberá, consoante previsão no artigo 109, II e III, pedido de representação e reconsideração respectivamente nos casos e prazos admitidos na execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

**9.1** Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste **CONTRATO**, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo IGPM ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os **CONTRATOS** da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor;

**9.2** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do **CONTRATO** até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do artigo 78, XV da lei 8.666/93 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

**10.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do referido objeto;

**11.2** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste Contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

**11.3** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da Licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível que dificulte a normal execução do Contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

**11.4** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do Contrato;

**11.5** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**11.6** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste Contrato, por mais privilegiado que seja.

**12.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 04 de setembro de 2014.

[Redacted Signature]

RONELI COSTA MARTINS  
PRESIDENTE

**Contratada:**

[Redacted Signature]

ESTAMATE E ESTAMATE LTDA  
JOSÉ EDUARDO ESTAMATI  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

**Testemunhas:**

[Redacted Signature]

JOSÉ APARECIDO VIDOTTI  
CPF nº [Redacted]

[Redacted Signature]

DOUGLAS RODRIGO DA SILVA  
CPF Nº [Redacted]